

GABINETE DO VEREADOR MÁRCIO SILVA

OFÍCIO CMC GAB/VER./MS nº 034/2025

Cabedelo (PB), em 03 de Julho de 2025

Ao Excelentíssimo Senhor

Vereador Edvaldo Neto

MD. Presidente da Câmara Municipal

NESTA

Assunto: Solicitação da verba indenizatória

Ao tempo em que o cumprimento, sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência para as devidas providências a documentação que comprova as despesas relativas ao mês de junho/2025, referente a Verba Indenizatória de Apoio Parlamentar – VIAP de acordo com a resolução nº 259 de 06 de dezembro de 2023.

Ao ensejo, contando com sua valiosíssima colaboração, nos colocamos a disposição, renovando a Vossa Excelência os protestos de estima consideração, apreço e respeito.

Ver. Márcio Silva



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

BALANCETE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

(RESOLUÇÃO Nº 259 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2023)

VERBA INDENIZATÓRIA DE APOIO PARLAMENTAR – VIAP	
REQUERENTE	Vereador Márcio Silva
MÊS DE REFERÊNCIA	Junho 2025

DISCRIMINAÇÃO DAS DESPESAS INDENIZÁVEIS		
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	VALOR R\$
01	Contratação, para fins do mandato parlamentar, de serviços de consultoria jurídica a fim de prestar apoio jurídico	5.000,00
	T O T A L	5.000,00

RELATÓRIO SINTÉTICO DAS DESPESAS INDENIZÁVEIS		
01	Valor Total da VIAP	R\$5.000,00
02	Saldo do mês anterior	R\$ 0,00
03	Valor Total da VIAP	R\$ 5.000,00
04	Despesas realizadas conforme comprovantes anexos, rubricados e numerados.	01
05	Valor Total das Despesas Indenizáveis [realizadas]	R\$ 5.000,00
06	Saldo não utilizado acumulado para o mês seguinte	R\$ 0,00

DECLARAÇÃO E TERMO DE RESPONSABILIDADE

Declaro para os fins de direito que as despesas acima relacionadas, representadas pelos documentos anexados a presente prestação de contas, foram aplicados no custeio de minhas atividades parlamentares, em restrita observância aos termos e condições estabelecidos na Resolução nº 259, de 06 de dezembro de 2023, assumindo, em consequência, inteira responsabilidade pela liquidação da despesa, ao passo que atesto que os serviços foram devidamente prestados e que a documentação apresentada é autêntica e legítima.

Ver. Márcio Silva
REQUERENTE

RECIBO

Recebi de **MARCIO ALEXANDRE DE MELO E SILVA**, portador da cédula de identidade nº 1707522 SSP/PB, inscrito no CPF nº 839.792.554-68, residente e domiciliado à Avenida Mar de Behring, 28, Intermares, CEP: 58102-141, Cabedelo/PB, a quantia de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), referente aos serviços de assessoria jurídica prestados em Junho de 2025.

Declaro, para os devidos fins, haver recebido a referida importância, dando plena, rasa e irrevogável quitação do valor ora pago.

Cabedelo/PB, 30 de Junho de 2025.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Delosmar Neto', with a stylized flourish at the end.

Delosmar Domingos de Mendonça Neto



Prefeitura Municipal de João Pessoa
Secretaria da Receita Municipal
Nota Fiscal de Serviços Eletrônica
NFSe - Prestador



jZ4odkOU1

DADOS DA NFSe

Data e hora de emissão 27/06/2025 09:15:16
Competência 06/2025
Número 1000061

A autenticidade desta NFSe pode ser verificada pela leitura deste código QR ou pela consulta do Código de Verificação de Autenticidade acima no portal da NFSe.

EMITENTE PRESTADOR DO SERVIÇO

CPF / CNPJ / NIF
52.160.111/0001-69
Nome / Nome Empresarial
DELOSMAR MENDONCA NETO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
Endereço
AVENIDA PIAUI 914 COMPLEMENTO: CXPST 122; DOS ESTADOS

Inscrição Municipal 0002605210
E-mail delosmarnetoadv@gmail.com
Município JOAO PESSOA / PB BRASIL
Telefone -
CEP 58030-330

TOMADOR DO SERVIÇO

CPF / CNPJ / NIF
839.792.554-68
Nome / Nome Empresarial
MARCIO ALEXANDRE DE MELO E SILVA
Endereço
RUA RUÁ ESTUDANTE PAULO MAIA GUIMARAES 324 FORMOSA

Inscrição Municipal -
E-mail -
Município CABEDELO / PB BRASIL
Telefone (83) 99994-2552
CEP 58101-160

SERVIÇO PRESTADO

CNAE / CBO
6911-7/01-00 - SERVICOS ADVOCATICIOS
Serviço
17.14 - ADVOCACIA.
Local da prestação do serviço
JOAO PESSOA / PB

País da prestação do serviço
BRASIL

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO PRESTADO

Referente à prestação de consultoria jurídica.
Dados bancários:
BANCO NUBANK
Titularidade: DELOSMAR MENDONCA NETO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
Chave Pix: 52.160.111/0001-69
Lei n. 123/06 - Empresa inscrita no SIMPLES NACIONAL (sem retenção de tributos)
Lei n. 12.741/12 - Valor aproximado dos tributos devidos: R\$ 0,00.

DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL

TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL

Exigibilidade do ISSQN Exigível
Município da Incidência do ISSQN JOAO PESSOA - PB
Responsável pelo recolhimento do ISSQN PRESTADOR DO SERVIÇO
Retenção do ISSQN NÃO RETIDO
Situação do prestador do serviço perante o Simples Nacional OPTANTE
Regime especial de tributação do ISSQN Simples Nacional

CÁLCULO DO ISSQN

Valor total da NFSe (R\$)	Total das deduções (R\$)	Desc. incondicionado (R\$)	Base de cálculo do ISSQN (R\$)	Aliq. (%)	Valor do ISSQN (R\$)
5.000,00	0,00	0,00	5.000,00	*****	*****

RETENÇÕES

ISSQN (R\$)	IRRF (R\$)	PIS (R\$)	COFINS (R\$)	INSS (R\$)	CSLL (R\$)	Outras retenções (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

VALOR TOTAL

Base de cálculo do ISSQN (R\$)	Retenções (R\$)	Desc. incondicionado (R\$)	Desc. condicionado (R\$)	Valor Líquido da NFSe (R\$)
5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES